

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

5.2. POLÍTICA E MANUAL DE PLD - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

SUMÁRIO

5. OPERACIONAL.....	3
5.2. Política e Manual de PLD/FT.....	3
5.2.1. Política de PLD/FT.....	3
5.2.1.1. Definição.....	4
5.2.1.2. Diretrizes.....	4
5.2.1.3. Estrutura.....	5
5.2.1.4. Papéis e Responsabilidades.....	6
5.2.1.5. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes.....	7
5.2.1.6. Divulgação e Aprovação.....	7
5.2.1.7. Estrutura de Governança.....	8
5.2.2. Manual de PLD/FT.....	9
5.2.2.1. Características que indicam menor exposição ao risco.....	10
5.2.2.2. Diretrizes.....	10
5.2.2.3. Avaliação Interna de Risco.....	11
5.2.2.4. Identificação, Qualificação e Classificação dos Cooperados.....	12
5.2.2.5. Relacionamento com o Cooperados.....	13
5.2.2.6. Registro das Operações em Espécie.....	14
5.2.2.7. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Obrigatórias.....	14
5.2.2.8. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas.....	15
5.2.2.9. Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF.....	15
5.2.2.10. Declaração de Não Ocorrência (anual).....	15
5.2.2.11. Conheça seu Cliente.....	16
5.2.2.12. Avaliação de Efetividade.....	16
5.2.2.13. Documentação à disposição do Banco Central do Brasil.....	17
5.2.2.14. Considerações Gerais.....	18
Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente.....	19
Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos.....	20
Anexo III - Termo de Compromisso - Prevenção à Lavagem de Dinheiro. 21	

5. OPERACIONAL

5.2. Política e Manual de PLD/FT

5.2.1. Política de PLD/FT

Essa Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT visa destacar de forma abrangente os procedimentos a serem executados na **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, SESC E SENAC DE SÃO PAULO** quando a ocorrência de situações que possam evidenciar lavagem de dinheiro, atendendo à circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20.

Nessa política estão mencionados os procedimentos adotados pela cooperativa, destacando as diretrizes, estrutura, responsabilidades do Conselho de Administração e capacitação dos empregados.

Considerando seu porte e complexidade de suas operações, a cooperativa apresenta baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro. As transações e movimentações são realizadas via Conta Corrente, nunca operando com movimentações em espécie processadas por cooperados e/ou outros. Tais fatores corroboram o baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Destaca-se o fato de que por se tratar de uma instituição financeira, a cooperativa deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil, o que reforça a necessidade de controlar e identificar previamente situações e indícios que caracterizem a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A cooperativa adotará procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de

dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

5.2.1.1. Definição

A expressão “*lavagem de dinheiro*” consiste em realizações de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras, que buscam a incorporar na economia local os recursos, bens e serviços provenientes ou interligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. O crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode dirimir a confiança pública e sua integridade.

5.2.1.2. Diretrizes

Visando a constituição e implementação de Política embasada em princípios e diretrizes para a prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a cooperativa considera:

- a)** a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b)** a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de utilização do crédito consignado, da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- c)** a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pela Cooperativa, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- d)** a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

- e) a capacitação dos funcionários, Diretoria e Conselho Fiscal sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para implementação de procedimentos são consideradas as seguintes diretrizes:

- a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os cooperados, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) de registro de operações e de serviços financeiros;
- c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

5.2.1.3. Estrutura

A estrutura visa estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Diretoria entende que é vital o combate às intenções de lavagem de dinheiro e que a mitigação de riscos existentes é valiosa para a cooperativa.

A cooperativa somente possui operações de empréstimos e capital dos cooperados. Toda movimentação se dá por ocasião dos lançamentos relativos a tais operações, não havendo ocorrência de situações atípicas por meio de movimentações de depósito, saque e de operação em espécie por parte dos cooperados.

A implementação dessa política objetiva evitar que a cooperativa seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal da Diretoria e/ou de seus cooperados.

Leva-se em conta que as movimentações que os cooperados eventualmente possam realizar, ocorrem normalmente na quitação antecipada de empréstimo,

as quais se dão via depósitos ou transferências em conta corrente da Cooperativa, atualmente no Banco do Brasil e Banco Santander. Eventualmente caso ocorra situações em que os cooperados realizem depósito em espécie na conta corrente da Cooperativa, caberá inicialmente ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referente a PLD/FT.

Internamente a cooperativa deverá proceder com a análise das movimentações do mês referentes a lavagem de dinheiro. O responsável pela PLD monitorará as ocorrências buscando identificar e conhecer a origem dos recursos dos depósitos ou transferências e, caso seja necessário, elaborará a declaração de movimentações (valores acima de **R\$3.600,00** em espécie). As análises serão apresentadas em Reunião do Conselho de Administração, as providências tomadas serão devidamente registradas em Ata.

5.2.1.4. Papéis e Responsabilidades

Na construção dessa política, foi considerado que não há trânsito de recursos em espécie nas dependências da Cooperativa, haja vista que as movimentações ocorrem em Conta Corrente. A partir dessa definição, segue os papéis e responsabilidades:

I) Conselho de Administração / Diretoria Executiva

- aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- participar da discussão e da revisão das normatizações;
- participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e se responsabilizar pelo treinamento dos colaboradores;

II) Conselho Fiscal

- aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- fiscalizar o cumprimento e atendimento às diretrizes;
- participar de treinamentos.

III) **Empregados**

- aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- comunicar à Diretoria qualquer identificação de operações suspeitas;
- participar de treinamentos.

IV) **Auditoria Interna (Terceirizada)**

- realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5.2.1.5. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes

A cooperativa deve empreender, através de prestadores de serviços especializados, ações de treinamento para colaboradores, estagiários, Conselheiros Fiscais e Conselho de Administração. Os treinamentos devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre terrorismo e seu financiamento. Deve ser evidenciado sobre a importância de que todo o corpo funcional aja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

Os treinamentos, inclusive de reciclagem, ocorrerão baseado no porte e complexidade da cooperativa, no mínimo a cada 2 (dois) anos, haja vista a não ocorrência de situações que indiquem crimes de lavagem de dinheiro.

A cooperativa deverá elaborar e manter atualizada lista dos empregados, estagiários, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

5.2.1.6. Divulgação e Aprovação

Esta política deve ser divulgada aos empregados da cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. A política deverá ser divulgada mediante linguagem clara, acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Além disso, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, documentada e mantida atualizada.

5.2.1.7. Estrutura de Governança

A cooperativa deve indicar formalmente no Unicad o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações referentes ao PLD/FT. O Diretor mencionado pode desempenhar outras funções na Instituição, desde que não haja conflito de interesses.

5.2.2. Manual de PLD/FT

O Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, SESC E SENAC DE SÃO PAULO** desenvolveu esse manual com o intuito de estabelecer os procedimentos das verificações referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo atendendo à circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20.

A cooperativa face a seu porte e complexidade de operações não possui evidências que necessitam de alta atenção para ocorrências de lavagem de dinheiro. Destaca-se que a cooperativa não opera com conta corrente como as demais instituições financeiras e não possui movimentações de recursos em espécie na sede social.

Por ser uma instituição financeira fiscalizada pelo Banco Central do Brasil deverá atender aos normativos e a necessidade de verificar os indícios que corroboram para esse crime devem ser permanentes.

É importante destacar os procedimentos e os controles internos a serem adotados pela cooperativa visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

5.2.2.1. Características que indicam menor exposição ao risco

Atuando de forma preventiva a lavagem de dinheiro, corroborando com os normativos e em conformidade com as operações realizadas pela cooperativa, abaixo descrevemos as características que denotam risco baixo ou de menor exposição em relação as atividades exercidas:

- i.** área de ação restrita aos empregados da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, do SESC, do SENAC Regionais de São Paulo e da CECMS da Federação do Comércio Sesc e Senac de São Paulo, em São Paulo;
- ii.** não há trânsito de numerário em espécie, haja vista não operar com caixa nem oferecer o serviço de conta corrente aos cooperados;
- iii.** todas as movimentações de recursos são realizadas via conta corrente no Banco do Brasil e Banco Santander;
- iv.** não é permitido aportes esporádicos de capital e quitação de empréstimos em moeda corrente (dinheiro) na sede social da cooperativa.

5.2.2.2. Diretrizes

Para implementação de procedimentos são consideradas as diretrizes:

- e)** de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os cooperados, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- f)** de registro de operações e de serviços financeiros;
- g)** de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- h)** de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

5.2.2.3. Avaliação Interna de Risco

Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a

cooperativa avalia internamente os perfis mínimos de riscos em relação a sua probabilidade de ocorrência, considerando os grupos:

- i. dos cooperados;
- ii. do modelo de negócio da cooperativa e a área geográfica de atuação limitada;
- iii. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- iv. das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

As categorias de risco atreladas ao risco de seu negócio para efeito das análises de prevenção a lavagem de dinheiro (PLD), são:

Categoria	Descrição
i. alto risco:	a) pessoa exposta politicamente;
ii. médio risco:	a) domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países b) sem atividade formal; c) comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; d) promoção imobiliária e/ou compra e venda de imóveis; e) revenda de automóveis usados; f) comércio de armamentos; g) atividades de agenciamento de turismo (empresas de turismo); h) importação e exportação;
iii. baixo risco:	a) os demais cooperados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Não havendo exposição de alto e médio risco, a administração da cooperativa poderá adotar controles mínimos para fins de monitoramento e reporte.

5.2.2.4. Identificação, Qualificação e Classificação dos Cooperados

A cooperativa adota dois critérios para identificar, qualificar e classificar seus cooperados, sendo:

a) Critério subjetivo: informações obtidas por denúncias ou monitoramento interno das movimentações do cooperado, tais como quitação de operações de crédito e aumento significativo da conta capital sem alteração na remuneração ou redução do patrimônio.

As áreas de negócios devem, no âmbito de suas atuações, estar atentas às operações efetuadas por seus cooperados e comunicar à área de PLD quando detectarem qualquer situação anormal ou atípica.

b) Critério objetivo: informações obtidas por evidências documentais emitidas por pessoas físicas ou jurídicas em relação aos fatores:

- I) relacionamentos comerciais que envolvam Pessoa Exposta Politicamente ou organizações sem fins lucrativos;
- II) relacionamentos comerciais com cooperados e prestadores de serviços com residência em área de fronteira ou com domicílio em país de risco alto, conforme classificação do GAFI;
- III) cooperados que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016;
- IV) consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a ilícitos de lavagem de dinheiro / financiamento ao terrorismo;
- V) transações que violam os programas de sanções econômicas;
- VI) transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a fonte de renda do Cliente ou destoantes dos historicamente efetuados.

5.2.2.5. Relacionamento com o Cooperado

a) Cadastro

A cooperativa se compromete a atualizar constantemente o cadastro de seus cooperados, sempre indicando qualquer situação que configure risco, considerando a classificação de pessoas expostas politicamente, caso tenha e sua correta identificação no sistema.

O cadastro do cooperado se dará pelo envio da Ficha de Matrícula no momento da adesão por parte do cooperado. A atualização cadastral se dará, mensalmente, através do recebimento de arquivo cadastral enviado pelas empresas mantenedoras e também via atualização cadastral (endereço, telefone e endereço de e-mail) realizada diretamente pelo cooperado, no site da Cooperativa. As informações devem ser mantidas atualizadas.

A documentação entregue/enviada à cooperativa permanece sobre sigilo e deve ser tratada para os fins a que se propõe, não podendo gerar listas ou tabelas para terceiros em prol de produtos e serviços não correspondentes aos negócios da cooperativa.

b) Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente

Consideram-se pessoas expostas politicamente, especificamente no ambiente que a cooperativa opera, os contidos na circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20.

Na admissão do cooperado, deverá a cooperativa solicitar o preenchimento do formulário - **Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente** - e deverá se atentar para todo o relacionamento e observar criteriosamente as ações advindas e agir prontamente caso seja identificado qualquer suspeita de lavagem de dinheiro.

5.2.2.6. Registro das Operações em Espécie

A cooperativa não tem operações em espécie dentro de sua estrutura em função do porte e complexidade considerando a condição de “*capital x empréstimos*”.

Caso ocorram depósitos, será por meio da conta corrente da cooperativa no Banco do Brasil ou Banco Santander, normalmente para operações de quitações de empréstimos ou aportes de capital por afastados.

5.2.2.7. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Obrigatórias

A área financeira analisa diariamente a movimentação em conta corrente da Cooperativa para acompanhar se ocorreram movimentações realizadas por cooperados, com atenção especial para os valores acima de **R\$50.000,00** em espécie, nesse caso com a comunicação incondicional ao Coaf.

Para tanto deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas e identificação da origem e do destino dos recursos:

- i. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
- ii. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e
- iii. a origem dos recursos depositados ou aportados.

Atenção: A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

5.2.2.8. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas

Foi estabelecida a parametrização de análises, das movimentações superiores à **R\$3.600,00** (três mil e seiscentos reais), recebidos via depósito bancário, transferência ou TED, desde que acima de 3 vezes a renda do cooperado. Entende-se como “*movimentações*” as quitações de contrato de empréstimo ocorridas via conta corrente da cooperativa no Banco do Brasil ou Banco Santander.

5.2.2.9. Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF

A cooperativa deve comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, fundamentada e registrada de forma detalhada com base nas informações contidas no dossiê da operação.

O prazo de análise é de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

A cooperativa deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, mediante ao registro no Sistema de Informações do COAF (Siscoaf), disponibilizado no site <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf> .

5.2.2.10. Declaração de Não Ocorrência (anual)

Caso não tenha efetuado comunicações ao COAF no ano civil, a cooperativa deverá prestar declaração de não ocorrência no prazo de até dez dias úteis do primeiro mês do ano subsequente.

A informação é enviada por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação previstas na Circular BACEN nº 3.978/20.

Essa declaração deverá ser levada ao conhecimento da diretoria em reunião e deverá ser registrada em ata.

5.2.2.11. Conheça seu Cliente

Todos os dirigentes, empregados, estagiários e prestadores de serviços deverão assinar o **Anexo III - Termo de Compromisso - Prevenção à Lavagem de Dinheiro.**

A assinatura deve ocorrer na admissão de novos empregados, estagiários e prestadores de serviços. Os dirigentes eleitos ou nomeados deverão assinar essa documentação em conjunto ao termo de posse.

A cooperativa classifica como risco baixo as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

A atualização cadastral obrigatória deverá ser realizada anualmente para esse grupo de pessoas.

5.2.2.12. Avaliação de Efetividade

A cooperativa deverá avaliar anualmente a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos em relatório específico, conforme segue:

- i.** elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- ii.** encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao Conselho de Administração da instituição.

O relatório deverá conter:

informações que descrevam:	no mínimo, a avaliação:
a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade	dos procedimentos destinados a conhecer cooperados, incluindo a verificação e a validação das informações dos cooperados e a adequação dos dados cadastrais;
b) os testes aplicados	dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
c) a qualificação dos avaliadores	da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
d) as deficiências identificadas	I) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
	II) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
	III) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
	IV) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A cooperativa deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas e o respectivo acompanhamento, que deverão ser encaminhados para ciência e avaliação, **até 30 de junho** do ano seguinte ao da data-base do relatório ao Conselho de Administração.

5.2.2.13. Documentação à disposição do Banco Central do Brasil

A cooperativa deve manter toda a documentação gerada à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos.

5.2.2.14. Considerações Gerais

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à cooperativa, nem aos administradores responsáveis.

O Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será aprovado e será atualizado, periodicamente, pelo Conselho de Administração da cooperativa que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1. Estrutura, item: **1.1 - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.**

Jackson Andrade de Matos
Conselheiro de Administração e
Diretor Presidente

Noboru Takarabe
Conselheiro de Administração e
Diretor Tesoureiro

José Claudinei Primolan
Conselheiro de Administração e
Diretor Secretário

Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente

Conforme estabelece a circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições Financeiras devem identificar Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco)anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (eleição política, cargos de confiança ou concurso) assim como seus representantes familiares pessoas de seu relacionamento.

Assim, para cumprimento da determinação legal acima, favor informar, conforme enquadramento na lista:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

CASO VOCÊ SEJA UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): () SIM () NÃO

Nome do Cargo ou Função:

Data do Início do Exercício:

Data do Fim do Exercício:

Empresa / Órgão ou Função:

CNPJ:

CASO VOCÊ TENHA RELACIONAMENTO COM UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): () SIM () NÃO

Nome Relacionado:

CPF:

Nome do Cargo ou Função:

Tipo do Relacionamento:

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data

Assinatura do Declarante

Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos

Identificação do cooperado

Nome completo (sem abreviações):

CPF:

Informações da operação

Valor da movimentação em dinheiro (pagamento de empréstimos):

Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem origem decorrente de:

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Declarante/Local e data:

Anexo III - Termo de Compromisso - Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o respectivo Manual contendo orientações preventivas e procedimentos básicos, bem como o conteúdo da Lei 9.613/98 (com alterações pela Lei 12.683 de 09/07/2012), Circular BCB 3.978/20 e Cartas Circulares BCB correspondentes, que dispõe sobre "*Lavagem de Dinheiro*".

Declaro ainda que estou ciente de que este TERMO DE COMPROMISSO ficará arquivado no meu dossiê.

Declaro, finalmente, que estou ciente das implicações legais e administrativas que envolvem a questão de "*Lavagem de Dinheiro*" e, para tanto, comprometo-me a observar as orientações recebidas nesta data.

Local e data

Assinatura dos dirigentes, conselheiros fiscais, colaboradores, prestadores de serviços ou estagiários, conforme o caso



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 01/06/2022 às 18:18:14 (GMT -3:00)

5.2. Política e Manual de PLD_revisado.docx

 ID única do documento: #51a92518-f2b2-4acb-829a-14f9f2752549

Hash do documento original (SHA256): 62027a21e55a3ec22aabf61b7fa4d5d6d9933d47ab360252380fa38d7c01f78f

Este Log é exclusivo ao documento número #51a92518-f2b2-4acb-829a-14f9f2752549 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ José Claudinei Primolan (Participante)
Assinou em 01/06/2022 às 17:54:41 (GMT -3:00)
- ✓ Noboru Takarabe (Participante)
Assinou em 01/06/2022 às 15:50:07 (GMT -3:00)
- ✓ Jackson Andrade de Matos (Participante)
Assinou em 01/06/2022 às 15:43:17 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
01/06/2022 às 18:50:07 (GMT -3:00)	Noboru Takarabe (Autenticação: e-mail ntakarabe@fecomercio.com.br; IP: 177.9.90.27) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/06/2022 às 18:18:14 (GMT -3:00)	Fabiana Francischini solicitou as assinaturas.

Data e hora

01/06/2022 às 18:43:17
(GMT -3:00)

Evento

Jackson Andrade de Matos (Autenticação: e-mail jackson.matos@sescsp.org.br; IP: 187.50.135.90) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

01/06/2022 às 20:54:41
(GMT -3:00)

José Claudinei Primolan (Autenticação: e-mail jprimolan@sp.senac.br; IP: 200.173.18.166) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.